



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Nº 2/2021

Assunto: participação de servidor como acionista ou cotista de sociedade privada.

Trata-se de questionamento formulado, em 26/4/2021, com o seguinte teor:

“Como servidor do Tribunal, cometerei alguma irregularidade caso venha a constar no contrato social como acionista ou cotista de sociedade privada, devidamente registrada na receita federal e outros órgãos, porém, sem estar cadastrado como gerente ou administrador da empresa?”

EXAME

Inicialmente, vale observar que assessor da Corregedoria, em atendimento a questionamento com teor semelhante, informou anteriormente ao servidor que:

“(…) nos termos do art. 32 do Regimento Interno do TCU e do art. 76 da Resolução TCU 324/2020, não se encontra entre as atribuições da Corregedoria a emissão de manifestação relativa à consulta formulada por servidor deste Tribunal, seja em tese ou em caso concreto, sobre matéria atinente à sua atividade funcional, a seus direitos e deveres, à eventual ocorrência de incompatibilidades no exercício de seu cargo e/ou função pública e à possível infração disciplinar cometida, bem como à interpretação de dispositivos legais.”

Além disso, o assessor da Corregedoria esclareceu ao interessado que compete a esta Comissão de Ética do TCU (CET) se manifestar sobre eventual conflito de interesse em exercer cargo no Tribunal e fazer parte de sociedade comercial.

Em preliminar, também é relevante destacar, à luz da proibição de o servidor público participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, e exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário (art. 117, inciso X, Lei 8.112/1990), que não compete a esta comissão opinar em assuntos referentes a infrações funcionais.

Relativamente aos conflitos de interesse, entretanto, por se tratar de matéria contemplada no Código de Ética dos Servidores do TCU, aprovado pela Resolução-TCU 226/2009, caberia a esta comissão dirimir dúvidas a respeito do assunto (arts. 2º, inciso VI, e 11, *caput* e inciso III, daquela norma e arts. 2º e 3º, inciso III, da Portaria - TCU 271/2020).

Mas, para tanto, seria necessário que existissem maiores informações sobre o objeto da sociedade privada e as atividades particulares porventura nela desenvolvidas pelo servidor interessado, a fim de avaliar aspectos como, por exemplo, compatibilidade de horário e relacionamento da empresa com o TCU e com unidades a ele jurisdicionadas.

Na falta desses elementos, não é possível responder objetivamente à questão. Em face, porém, da natureza pedagógica e preventiva das ações da CET, é devido enviar alguns esclarecimentos sobre o tema ao consulente.



CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se por apresentar a seguinte resposta ao interessado:

1) Não cabe à Comissão de Ética do TCU manifestar-se em assuntos referentes a infrações funcionais previstas na Lei 8.112/1990, mas apenas sobre matéria contemplada no Código de Ética dos Servidores do Tribunal, aprovado pela Resolução-TCU 226/2009 (arts. 2º, inciso VI, e 11, *caput* e inciso III), o qual estabelece, entre outras, regras básicas sobre conflitos de interesse (arts. 2º, inciso V, 3º, parágrafo único, 5º, incisos X e XII, e 9º, por exemplo).

2) Diante da inexistência de normas sobre as situações específicas caracterizadoras de conflito de interesses no referido código, esta CET tem buscado suprir a lacuna, em suas manifestações, com a utilização da Lei 12.813/2013, que dispõe sobre conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal.

3) Segundo o Referencial de Combate a Fraude e Corrupção, editado pelo TCU¹, os interesses secundários do servidor (pessoais, científicos, educacionais, assistenciais, religiosos, financeiros, etc.) não são considerados irregulares em si, mas passam a ser questionáveis caso influenciem o interesse primário, que se refere aos principais objetivos da atividade do agente público, notadamente o interesse público.

4) Para opinar sobre a existência, ou não, de conflito de interesses, é necessário que as circunstâncias de cada caso concreto sejam analisadas.

TCU, em 06 de maio de 2021.

(assinado eletronicamente)

Maria Rosangela de Oliveira Andrade
Presidente da Comissão de Ética

(assinado eletronicamente)

Rodrigo de Oliveira Fernandes
Membro da Comissão de Ética

(assinado eletronicamente)

Carlos Henrique Caldeira Jardim
Membro da Comissão de Ética

¹ Disponível no endereço eletrônico:

<https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf> (consulta em 29/4/2021)